



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

29 06 04

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 1395 2004</sup> 2003.

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Protocolo Legislativo para registro 3, 30  
regulada à CAS, CEOF 2 CCJ.  
em 29.06.04  
Paulo Roberto Guimarães da Costa  
Chefe da Assessoria da Presidência

Dispõe sobre a inclusão de atividades automobilísticas que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Fica incluída as atividades automobilísticas que especifica, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, distribuídas anualmente da seguinte forma:

- I- 1000 km de Brasília
- II- Campeonato Brasiliense de carro
- III- Campeonato nacional de Stock Car
- IV- Formula Truck
- V- Formula Renault
- VI- Formula Pick Up
- VII- Campeonato Brasiliense de Arrancada

Art. 2º O aparato de segurança e o controle de trânsito necessário à realização do evento ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer e a Administração Regional de Brasília - RA I, fornecerá toda a estrutura básica necessária à montagem do evento.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
PL Nº	1395/04
FIS. Nº	01 CAS



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Art 4º O Poder Executivo fará constar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, dotações orçamentárias específicas para apoiarem a realização das atividades.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por finalidade, incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal as competições automobilísticas descrita no projeto, que já são eventos consagrados no calendário automobilístico de Brasília. A exemplo citamos a tradicional corrida denominada 1000 km de Brasília, a nossa mais antiga prova automobilística.

As provas descritas no projeto, que ora objetivamos incluir no calendário oficial, atraem invariavelmente milhares de pessoas ao nosso autódromo internacional, difundindo o turismo da nossa capital, merecendo portanto constar no calendário Oficial de eventos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
LEONARDO PRUDENTE  
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1395, 04
Fls. N.º 02 CAS